

LIDO
Em 12 / 09 / 06
Assessoria do Prefeito

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTR

L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 141/2006

(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Protocolo Legislativo para registro nº, nº/n

seguida, à MDC CCT
Em 25/10/06

Chico Floresta
Assessoria do Deputado

Revoga o § 3º do art.72 e o inciso XX do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam revogados o § 3º do art. 72 e o inciso XX do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEM EFEITO 10.46

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que pretendemos revogar dizem respeito à aprovação, pelo Plenário e por maioria absoluta, do requerimento de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito:

“Art. 72. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara Legislativa, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Legislação.

.....

§ 3º O requerimento de que trata o caput deste artigo será levado à deliberação do Plenário, no prazo de cinco dias, exigido para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

.....

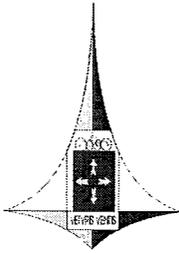
Art. 145. Será escrito e depende de deliberação do Plenário o requerimento cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, V, 40, 42, I, h, especialmente os que solicitem:

.....

XX - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.”

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 141/06
Fls. Nº 01 *També*

Chico Floresta
[Signature]
[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Conforme pode ser verificado no *caput* do art. 72 do Regimento Interno, é exigido requerimento de um terço dos membros desta Casa para a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, o que em nosso entendimento é suficiente para que seja dada como aprovada.

Ademais, é o que também rezam a Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal, pelos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º **As comissões parlamentares de inquérito**, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, **serão criadas** pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, **mediante requerimento de um terço de seus membros**, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

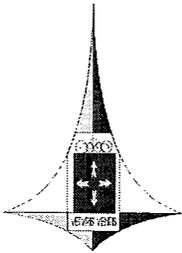
- Lei Orgânica do Distrito Federal

“Art. 68. A Câmara Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato legislativo de que resultar sua criação.

.....

§ 3º **As comissões parlamentares de inquérito**, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno, **serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa**, para apuração de fato determinado e por prazo certo; sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para que promovam a responsabilidade civil, criminal, administrativa ou tributária do infrator.*VER Lei nº 1625/97”.

Luciano Sales de Oliveira, em sua monografia “A CPI na Jurisprudência do STF”, defende a tese de que as CPIs são direito inalienável da minoria nas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Casas parlamentares, sendo portanto suficiente o requerimento assinado por um terço dos seus membros para sua criação, como exigido pela Constituição Federal e pela nossa Lei Orgânica. Submetê-las à decisão do plenário, da maioria, seria, no seu entender, antidemocrática restrição das prerrogativas da minoria e do próprio poder fiscalizador do legislativo. Em defesa dessa posição, cita os ensinamentos do renomado jurista Geraldo Ataliba:

“É que só há verdadeira república democrática onde se assegure que as minorias possam atuar, erigir-se em oposição institucionalizada e tenham garantidos seus direitos de dissensão, crítica e veiculação de sua pregação. Onde, enfim, as oposições possam usar de todos os meios democráticos para tentar chegar ao governo. Há república onde, de modo efetivo, a alternância no poder seja uma possibilidade juridicamente assegurada, condicionada só a mecanismos políticos dependentes da opinião pública. [...]

A Constituição verdadeiramente democrática há de garantir todos os direitos das minorias e impedir toda prepotência, todo arbítrio, toda opressão contra elas. Mais que isso - por mecanismos que assegurem representação proporcional -, deve atribuir um relevante papel institucional às correntes minoritárias mais expressivas.[...]

Na democracia, governa a maioria, mas - em virtude do postulado constitucional fundamental da igualdade de todos os cidadãos - ao fazê-lo, não pode oprimir a minoria. Esta exerce também função política importante, decisiva mesmo: a de oposição institucional, a que cabe relevante papel no funcionamento das instituições republicanas. O principal papel da oposição é o de formular propostas alternativas às idéias e ações do governo da maioria que o sustenta. Correlatadamente, critica, fiscaliza, aponta falhas e censura a maioria, propondo-se, à opinião pública, como alternativa. Se a maioria governa, entretanto, não é dona do poder, mas age sob os princípios da relação de administração.[...]

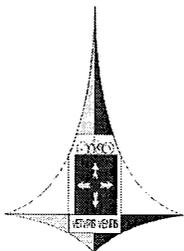
Daí a necessidade de garantias amplas, no próprio texto constitucional, de existência, sobrevivência, liberdade de ação e influência da minoria, para que se tenha verdadeira república.[...]

Pela proteção e resguardo das minorias e sua necessária participação no processo político, a república faz da oposição instrumento institucional de governo. [...]

É imperioso que a Constituição não só garanta a minoria (a oposição), como ainda lhe reconheça direitos e até funções. [...]

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 3348.8122 / Fax 3348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Se a maioria souber que - por obstáculo constitucional - não pode prevalecer-se da força, nem ser arbitrária nem prepotente, mas deve respeitar a minoria, então os compromissos passam a ser meios de convivência política.”

Com esse entendimento, a Suprema Corte do país, em 1/8/2006, na ADI 3619-0, considerou inconstitucionais os dispositivos da Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que exigiam, a exemplo dos que essa proposição pretende revogar de nosso Regimento Interno, a aprovação em Plenário, por maioria absoluta, do requerimento de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito.

Cumpre-nos consignar, por oportuno, que a referida ADI, impetrada pelo Partido dos Trabalhadores – PT, foi motivada por entendimentos que mantivemos com o Diretório Regional do PT de São Paulo dando conhecimento da tese defendida pelo atual Secretário Executivo da Vice-Presidência na mencionada monografia.

Diante dessas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado Chico Floresta

Deputada Aguinaldo de Jesus

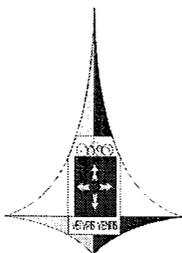
Deputada Arlete Sampaio

Deputado Augusto Carvalho

Deputado Benício Tavares

Deputado Brunelli

Deputado Chico Leite



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

~~Deputado Chico Vigilante~~

Deputada Eliana Pedrosa

Emelly Kokay
Deputada Érika Kokay

Deputada Eurides Brito

Deputado Fábio Barcellos

Deputado Gim Argello

Deputada Ivelise Longhi

Deputado Izalci Lucas

Deputado José Edmar

[Signature]
Deputado Leonardo Prudente

Deputado Odilon Aires

[Signature]
Deputado Paulo Tadeu

Deputado Pedro Passos

[Signature]
Deputado Peniel Pacheco

Deputado Rôney Nemer

Deputado Vigão

Deputado Wilson Lima

